



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 782/2002

De 05 de novembro de 2002

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE FRUTICULTURA DA REGIÃO CENTRO OESTE DO ESTADO DO RS-CONFRUTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Manoel Viana, autorizado a participar juntamente com os Municípios de São Vicente do Sul, Santiago, Unistalda, Nova Esperança do Sul, Jaguari, São Francisco de Assis, Cacequi, São Pedro do Sul, Mata e Toropi, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, com as seguintes finalidades conforme minuta do termo de constituição que passa a integrar a presente Lei:

Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Fruticultura na região e implantar os serviços a fins;

IV - Atuar no gerenciamento da Câmara Fria.

Art. 2º - O CONFRUTAS de que trata esta Lei terá sede e foro na cidade de São Vicente do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a ceder um servidor necessário ao funcionamento do CONFRUTAS.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá delegar ao Secretário de Agricultura a tarefa de representá-lo no consórcio e praticar os atos necessários.

Art. 5º - Fica incluído, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no FUNDEA – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 6º - Servirá de recurso para cobertura das despesas do CONFRUTAS, a seguinte Atividade Orçamentária:

FUNDEA – FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
0602.20.122.0010.2037.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 05 de novembro de 2002.



IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre- se e Publique- se
Em 05 de novembro de 2002



Raul Correa Batista
Secretária de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Tem por finalidade o presente Projeto de Lei autorizar o Executivo Municipal a participar do Consórcio entre os Municípios de São Vicente do Sul, Santiago, Unistalda, Nova Esperança do Sul, Jaguari, São Francisco de Assis, Manoel Viana, Cacequi, São Pedro do Sul, Mata e Toropi, o referido consórcio tem por finalidade maior, garantir o mercado das frutas produzidas em Associação de Fruticultores do Município de Manoel Viana. Para a economia do Município indiretamente através do ICMS, é altamente considerável, além de dar uma qualidade de vida bem melhor aos produtores.

Senhores Vereadores, é de suma importância o entendimento de vossas Senhorias, quanto a este consorcio, esta anexo ao Projeto de Lei cópia da minuta de consórcio que será celebrado entre os Municípios supra, e com isso sem sombra de dúvida irá fortalecer nossos laços comerciais.

Na plena certeza que vossas senhorias, tanto quanto nos estão preocupados com o desenvolvimento do nosso Município, e irão exercer do bom censo na aprovação do referido Projeto de Lei, reitero votos de elevado apreço.

Atenciosamente.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE FRUTICULTURA DA REGIÃO CENTRO OESTE DO ESTADO DO RS – CONFRUTAS

Aos oito dias do mês de março de 2002, reuniram-se no Sindicato Rural do Município de Santiago, os Prefeitos Municipais e/ou representantes dos Municípios de São Vicente do Sul, Santiago, Unistalda, Nova Esperança do Sul, Jaguari, São Francisco de Assis, Manoel Viana, Cacequi, São Pedro do Sul, Mata e Toropi, para celebração de **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE FRUTICULTURA DA REGIÃO CENTRO OESTE DO ESTADO DO RS**, o qual decorre de autorização legislativa específica de cada um dos Municípios signatários e será regido pelas disposições que adiante seguem:

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal número 8080/90, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O Consórcio Intermunicipal de Fruticultura da Região Centro Oeste do Estado do RS- CONFRUTAS, constitui sob a forma jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos, bem como normas e princípios de Direito Público aplicáveis.

Artigo 2º -Considerar-se-á constituído o CONFRUTAS tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de cinco municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º -É facultado o ingresso de novo(s) consorciado (s) no CONFRUTAS, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por Termo Aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Artigo 4º _ O CONFRUTAS terá sede e foro na cidade de São Vicente do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sede e o foro do CONFRUTAS poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto mínimo de 2/3 dos membros.

Artigo 5º – A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 6º - O CONFRUTAS terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 7º- São finalidades do CONFRUTAS:

I- Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III- Planejar , adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Fruticultura na região e implantar os serviços afins;

IV- Atuar no gerenciamento da Câmara Fria;

Parágrafo Único—Para o cumprimento de suas finalidades , o CONFRUTAS poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo;c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º – O CONFRUTAS terá a seguinte estrutura básica:

I- O Conselho de Prefeitos;

II- Conselho Intermunicipal de Fruticultura;

III- Secretaria Executiva.

Artigo 9º –O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Parágrafo 1º – O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais 1 (um) período.

Parágrafo 2º – Acontecendo empate, proceder-se-á o novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

Parágrafo 3º – Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 4º – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em maio de cada ano. *1º quinzena de janeiro*

Artigo 10 – O Conselho Intermunicipal de Fruticultura é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os municípios participantes, indicados pelas respectivas Associações Municipais de Fruticultura, devendo cada uma, escolher apenas um representante.

Parágrafo 1º – O Conselho Intermunicipal de Fruticultura será presidido por um dos membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior.

Parágrafo 2º – Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Intermunicipal de Fruticultura ~~podem~~ *devem* ser mantidos ou renovados anualmente pelas respectivas Associações Municipais de Fruticultura.

Parágrafo 4º – A constituição do Conselho Intermunicipal de Fruticultura será feita através de indicação dos Presidentes das Associações Municipais de Fruticultura de cada município consorciado.

Artigo 11 – A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um Secretário Executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único – O Secretário Executivo será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente.

Artigo 12 – Compete ao Conselho de Prefeitos:

I- Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II- Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos; *(segundo o regimento)*

III- Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

V- Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus

empregados, inclusive a do Secretário Executivo;

VI- Indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VII- Aprovar o relatório anual das atividades do CONFRUTAS, elaborado pelo Secretário Executivo;

VIII- Appreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Intermunicipal de Fruticultura;

IX- Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o CONFRUTAS venha a receber;

X- Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados;

XI- Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII- Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;

XIII- Deliberar sobre a exclusão de consorciados , nos casos previsto no artigo 27^o ;

XIV- Propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Intermunicipal de Fruticultura, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XV- Autorizar a entrada de novos consorciados;

XVI- Deliberar sobre a mudança de sede.

Artigo 13 –O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente, na Terceira semana de cada mês ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I- Presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II- Dar posse aos membros do Conselho Intermunicipal de Fruticultura;

III- Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia “ e “ad juditia “ , podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho dos Prefeitos;

IV- Movimentar , em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 15 – Compete ao Conselho Intermunicipal de Fruticultura:

I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II- Acompanhar e fiscalizar , sempre que considerar oportuno, conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

- III- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONFRUTAS;
- IV- Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Secretário Executivo;
- V- Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto
- VI- Eleger seu Presidente, vice-presidente e Secretário;
- VII- Assegurar o Controle Social;
- VIII- Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.
- IX – Elaborar o regimento interno de uso e funcionamento da câmara fria

Artigo 16 – O Conselho Intermunicipal de Fruticultura, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Artigo 17 - Compete ao Secretário Executivo:

- I- Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II- Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III- Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV- Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;
- V- Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
- VI- Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
- VII- Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos
- VIII- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;
- IX- Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;
- X- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio
- XI- Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XII- Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio.

Artigo 18 – Aos servidores públicos requisitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo ou emprego, devendo ser administrados sob o Regime da Legislação Trabalhista.

Artigo 19 - O CONFRUTAS não poderá remunerar e nem conceder vantagem ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, consorciados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 20 – O patrimônio do CONFRUTAS será constituído:

- I- Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II- Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Artigo 21 – Constituem recursos financeiros do CONFRUTAS

- I- As quotas de contribuições dos municípios integrantes aprovadas pelo Conselho de Prefeitos;
- II- A remuneração dos próprios serviços;
- III- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV- As rendas de seu patrimônio;
- V- Os saldos do exercício;
- VI- As doações e legados;
- VII- O produto de operações de crédito;
- VIII- O produto de alienação de seus bens;
- IX- As rendas eventuais, inclusive as resultante de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo Único – As quotas de contribuição serão fixadas pelo Conselho de Prefeitos e serão pagas até o quinto dia útil de cada mês.

Artigo 22 – Os recursos financeiros do CONFRUTAS, obrigatoriamente deverão ser aplicados dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO V – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 23 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONFRUTAS todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem liberadas pelos que contribuíram.

Artigo 24 – Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Intermunicipal de

Fruticultura, observando-se os princípios do CONFRUTAS.

Artigo 25 - Respeitadas as respectivas Legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do CONFRUTAS os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 26 – Cada consorciado poderá se retirar do consórcio, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 27 – O município que não quiser participar de alguma atividade do CONFRUTAS e houver a concordância do Conselho de Prefeitos, terá que contribuir, mensalmente, com uma cota relativa a manutenção do Consórcio. Parágrafo Único – O valor da cota será definido pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 28 – Serão excluídos do Consórcio, ouvido o Conselho de Prefeitos, os consorciados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilidade por perda e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CONFRUTAS.

Artigo 29 – O CONFRUTAS somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 30 – Em caso de extinção, os bens e recursos do CONFRUTAS reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às participações feitas no CONFRUTAS.

Parágrafo Único- Podem, entretanto, os consorciados que participem de um investimento que pretendam indiviso optar por apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes.

Artigo 31 – Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CONFRUTAS cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 32 – Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do consórcio somente participarão da reversão dos bens e recurso do consórcio quando da sua extinção, ou encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas no artigo 26º e 30º do presente Estatuto

Parágrafo Único- Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimento que esse fez na associação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 – Os Estatutos do CONFRUTAS somente poderão ser alterados pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 34- Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presente.

Artigo 35 – Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 36 – Após a aprovação deste Estatuto , o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, bem como para a indicação do Secretário Executivo.

Artigo 37 – Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representam no consórcio.

Artigo 38 – A quota de contribuição dos consorciados , para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.

Artigo 39 –A diretoria do Conselho Intermunicipal de Fruticultura será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros pelas respectivas Associações Municipais de Fruticultura.

Artigo 40 – Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio .

Parágrafo Único- Os membros da Diretoria do CONFRUTAS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos

praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 41 – Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede.

SANTIAGO, 8 de março de 2002

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

MUNICÍPIO DE TOROPI

MUNICÍPIO DE MATA

MUNICÍPIO DE UNISTALDA

MUNICÍPIO DE JAGUARI

MUNICÍPIO DE CACEQUI

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA